

**ESTATUTO
UNIÃO PLURINACIONAL DE ESTUDANTES INDÍGENAS DO BRASIL
UPEINDÍGENAS**

CAPÍTULO I – DA UPEINDÍGENAS - DENOMINAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A União Plurinacional de Estudantes Indígenas - UPEINDÍGENAS, com sede e foro em Campinas, São Paulo, é uma associação civil estudantil, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, livre e independente de órgãos públicos e governamentais, entidade máxima de representação de todos estudantes indígenas de graduação e pós-graduação dos estabelecimentos de ensino superior do Brasil, públicos e privados, inspirada na diversidade étnica, nos princípios da Plurinacionalidade dos povos originários, nos valores democráticos, na cultura, na diversidade de línguas e na tradição organizativa dos povos indígenas, com duração por tempo indeterminado.

Paragrafo Único: Toda ação efetuada em nome deste estatuto e em conformidade com seus artigos, provem do poder delegado pelos estudantes indígenas e em seu nome será exercido.

Art. 2º - São Finalidades do UPEINDÍGENAS:

- a) Congregar e representar os estudantes indígenas do Brasil, promovendo a sua união em torno da solução de seus problemas;
- b) Defender os interesses gerais dos estudantes indígenas e de cada um em particular;
- c) Manter relações e promover atividades conjuntas com associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos estudantes indígenas;
- d) Promover e incentivar todas as formas de organizações dos estudantes indígenas, capazes de beneficiá-los em geral;

- e) Cooperar com as entidades representativas dos estudantes indígenas do ensino fundamental e médio, e também com as organizações indígenas juvenis do País;
- f) Incentivar as relações amistosas entre as organizações estudantis de todo o mundo;
- g) Pugnar em favor de gratuidade e melhoria do ensino do País;
- h) Lutar pela contínua adequação da Universidade às necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas dos povos indígenas;
- i) Lutar pelo livre acesso à educação;
- j) Pugnar pela democracia e liberdade fundamental do ser humano, sem distinção de raça, cor, plurinacionalidade, orientação sexual, convicção política ou religiosa;
- k) Defender os interesses coletivos e difusos dos estudantes indígenas brasileiros de nível superior; e
- l) Lutar e promover ações que visem o desenvolvimento do esporte, cultura, saúde e meio ambiente.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 3º - São membros da UPEINDÍGENAS todos os estudantes indígenas de graduação e pós-graduação do ensino superior do Brasil, da rede pública e privada de cada estado e do DF, a partir do ato da matrícula e enquanto perdurar sua vigência, ao término da qual, perderão a condição de membros.

Parágrafo único: Os estudantes indígenas que desrespeitarem o disposto neste estatuto perderão a condição de membros da UPEINDÍGENAS por decisão da plenária do Congresso Plurinacional dos Estudantes Indígenas, garantido o pleno exercício do direito de defesa.

Art. 4º - São direitos e garantias dos membros:

- a) A participação direta, ou através de suas entidades, organizações e movimentos pela palavra oral ou escrita, em qualquer de suas reuniões, departamentos e instâncias deliberativas;
- b) Votar e ser votado como delegado do Congresso Plurinacional do Estudantes Indígenas ou membros da Diretoria Executiva.

Art. 5º - São deveres de seus membros:

- a) Respeitar e cumprir e fazer cumprir a disposições do presente Estatuto;
- b) Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas da UPEINDÍGENAS.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - São instâncias deliberativas do UPEINDÍGINAS:

- a) Congresso Plurinacional de Estudantes Indígenas;
- b) Conselho Plurinacional de Representação de Movimentos Estudantis Indígenas de Base (CPRMEIB);
- c) Diretoria Executiva;

Art. 7º - O Conselho de Intelectuais Indígenas é a instância consultiva da UPEINDÍGINAS.

CAPITULO IV - DO CONGRESSO PLURINACIONAL DE ESTUDANTES INDÍGENAS

Art. 8º - O Congresso Plurinacional de Estudantes Indígenas é a instância máxima de deliberação da UPEINDÍGINAS e compõe-se de membros delegados votantes, que são eleitos com voto em urna em cada IES;

Art. 9º - Compete ao Congresso da UPEINDÍGENAS:

- a) Debater e aprovar as resoluções que irão orientar a atuação da próxima gestão da entidade;
- b) Eleger a Diretoria Executiva Indígena da UPEINDÍGENAS para o mandato de 3 (três) anos;

d) Modificar o estatuto da UPEINDÍGENA, com o quórum mínimo de delegados credenciados;

Art. 10 - A eleição de delegados ao Congresso obedecerá a seguintes regras:

a) As eleições para delegados ao Congresso da UPEINDÍGINAS, serão realizadas por Instituições de Ensino Superior - IES, com voto em urna;

b) Para participarem do Congresso da UPEINDÍGINAS todos os coletivos, associações, diretórios centrais dos estudantes indígenas organizados ou entidades representativas, de cada IES deverão se credenciar junto à UPEINDÍGINAS, no prazo estabelecido no Edital de Convocação do Congresso Plurinacional dos Estudantes Indígenas;

c) O Congresso Plurinacional dos Estudantes Indígenas será convocado pelo Conselho Plurinacional de Representação de Movimento Estudantil Indígena de Base, em primeira instância, e por 1/5 da Diretoria Executiva, em segunda instância.

d) Caso a instituição de ensino superior – IES não tenha coletivos, associações, diretórios centrais dos estudantes indígenas organizados ou entidades representativas, a Diretoria Executiva UPEINDÍGINAS deverá regulamentar o procedimento de eleição dos delegados dessa IES, garantida a eleição de somente dois delegados efetivos e seus respectivos efetivo;

Art. 11 - Serão considerados membros colaboradores estudantes indígenas ou entidades estudantis do movimento indígena indicada pela Diretoria Executiva da UPEINDÍGINAS, assim como qualquer estudante que desejar contribuir com sua palavra escrita ou oral.

Art. 12 - A eleição da Diretoria Executiva Indígena da UPEINDÍGENAS se dará por inscrição de chapa no prazo determinado pelo regimento do processo eleitoral que deverá ser amplamente publicizado.

Art. 13 - São instâncias competentes para convocar o Congresso Plurinacional de Estudantes Indígenas da UPEINDÍGENAS:

- a) Conselho Plurinacional de Representação de Movimentos de Estudantes Indígenas de Base (CPRMEIB), em primeira instância;
- b) 1/5 dos Membros da Diretoria Executiva da UPEINDÍGENAS, em segunda instância;

Art. 14 - Compete ao Congresso Plurinacional de Estudantes Indígenas CONPEI:

- a) Reconhecer os seus membros;
- b) Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros eleitos delegados;
- c) Denunciar, suspender, julgar, punir e destituir os diretores da UPEINDÍGENAS, que será comunicado e terá respeitado o direito de defesa;
- d) Receber, apreciar e aprovar relatórios e prestação de contas da diretoria no fim de seu mandato;
- e) Eleger a Diretoria Executiva Indígena da UPEINDÍGENAS para o mandato de 3(três) anos;
- f) Modificar o presente Estatuto, com voto, em primeira convocação de 4/5 dos delegados credenciados e, em segunda convocação, com voto de 3/5 dos delegados credenciados;
- g) Discutir e aprovar as lutas reivindicatórias e políticas do UPEINDÍGENAS;
- i) Discutir e deliberar sobre a extinção da UPEINDÍGENAS, com voto de 2/3 dos delegados presentes;
- j) Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único – Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos conforme a indicação da chapa eleita pela maioria simples dos votos dos delegados ao Congresso Plurinacional de Estudantes Indígenas.

Art. 15 - As decisões do Congresso Plurinacional de Estudantes Indígenas serão tomadas por maioria simples dos votos dos delegados.

CAPITULO V – CONSELHO PLURINACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DE MOVIMENTOS ESTUDANTIS INDÍGENAS DE BASE (CPRMEIB)

Art. 16 – O Conselho Plurinacional de Representação de Movimentos Estudantis Indígenas de Base – **CPRMEIB**, é composto pela representação de entidades das Universidades/Faculdades dos Estados ou do DF, acontece simultaneamente ao Encontro Plurinacional de Estudantes Indígenas -EPEI, reunindo-se anualmente ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva da UPEINDÍGENAS é a instância competente para convocar o Conselho Plurinacional de Representação de Movimentos Estudantis Indígenas de Base - CPRMEIB.

Art. 17 - O Conselho Plurinacional de Representação de Movimentos Estudantis de Base – CPRMEIB;

- a) Encaminhar, conjuntamente com a Diretoria da UPEINDÍGENAS, as deliberações do Congresso Nacional de Estudantes indígenas, e ainda, convocar e aprovar o regimento do Congresso e do CPRMEIB;
- b) Deliberar em terceira instância acerca de teses, moções e proposta, deste que não conflitantes com as deliberações do Congresso;
- c) Estudar e emitir pareceres sobre os trabalhos da diretoria, subsidiariamente ao Congresso;
- d) Preparar a realização das demais instâncias subsidiariamente ao CPRMEIB;
- e) Eleger a Comissão Nacional de Organizações e a Comissão de Credenciamento e eleição, que ficarão responsáveis pela condução de processo de eleição, julgamento dos recursos e credenciamento de todos delegados(as) ao Congresso;
- f) Com a base nestas diretrizes, o CPRMEIB que convocar o Congresso será encarregado de aprovar o conjunto do regimento do processo congressual da UPEINDÍGENAS; e

h) Definir o quórum para as eleições do Congresso.

CAPITULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva será eleita direta e majoritariamente, em chapa, pelo voto direto dos delegados do Congresso Plurinacional de Estudantes Indígenas, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita, a contar da data de sua posse, sendo a forma de eleição deliberada pelo congresso.

Parágrafo 1º - Compõe a Diretoria Executiva da UPEINDÍGENAS os integrantes da chapa vencedora, segundo o critério da maioria simples dos votos.

Parágrafo 2º - A diretoria tem a forma colegiada, cabendo a cada Diretoria o direito a um voto.

Parágrafo 3º - A diretoria executiva eleita

Art. 19 – A Diretoria Executiva é composta de 21 (vinte e um) membros, assim distribuídos:

- 1) **Presidente**, com atribuição de representar a entidade judicial e extrajudicialmente, bem como as dispostas no parágrafo 1º do art. 19
- 2) **Vice-Presidente**, com atribuição de auxiliar o Presidente, exceto as prerrogativas dispostas no parágrafo 1º do art.19;
- 3) **Primeiro Vice-Presidente**, com atribuição de auxiliar o Vice-Presidente, nos seus impedimentos temporários;
- 4) **Secretário Geral**, com atribuição de preparar as atas e demais documentos da entidade, para sejam assinados pelos diretores competentes;
- 5) **Tesoureiro Geral**, com a atribuição de cuidar as finanças da UPEI, contratar funcionários, bem como as constantes do parágrafo 1º do art.19;
- 6) **1º Tesoureiro Geral**, com a atribuição de auxiliar o tesoureiro geral nas suas atribuições, bem como as constantes do parágrafo 1º do art.19

- 7) **Diretoria de Comunicação**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 8) **Diretoria de Assistência Estudantil e Política de Permanência**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 9) **Diretoria de Políticas Educacionais**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 10) **Diretoria de Universidade Públicas**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 11) **Diretoria de Faculdades Particulares**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 12) **Diretoria de Cultura, Ancestralidade e Ciências**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 13) **Diretoria de Relação Institucional e Internacional**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 14) **Diretoria de Movimentos Indígenas**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 15) **Diretoria de Mulheres Indígenas**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 16) **Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 17) **Diretoria de Meio Ambiente, Biomas e Sustentabilidade**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 18) **Diretoria de Diversidades e Etnias**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 19) **Diretoria Jurídico e Direitos Estudantis e Indígenas**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
- 20) **Diretoria de Saúde**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;

21) Diretoria de História, Memoria e Ancestralidade, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva da UPEINDÍGENAS:

- a) Orientar e dirigir as atividades dos estudantes indígenas, de acordo com este estatuto e com as deliberações emanadas de suas instâncias;
- b) Deliberar em segunda instância acerca de teses, moções e propor desde que não conflitantes com as deliberações do Congresso e do CPRMEIB;
- c) Manter constantemente informados os estudantes indígenas e a população estudantil indígena acerca de suas deliberações e das atividades da UPEINDÍGENAS;
- d) Fazer-se representar em conclave nacionais e internacionais;
- e) Apresentar ao Congresso, ao CPRMEIB seu relatório de atividades e prestações de contas;
- f) Convocar o Congresso e do CPRMEIB;
- g) Propor toda e qualquer Ação Civil Pública, Mandado de Segurança e qualquer outra medida processual de caráter coletivo existente, ou porventura a ser estabelecida, no ordenamento jurídico Plurinacional.

§ 1º - Além de outras atribuições específicas, é de competência do Presidente, do Tesoureiro-Geral e do Primeiro-Tesoureiro da UPEINDÍGENA, a movimentação das contas bancárias da entidade, sendo suficiente a assinatura de 2 (dois) dos 3 (três) diretores mencionados.

§ 2º - A competência para firmar convênios com as instituições públicas é do Presidente, sendo que a competência nos contratos com as empresas privadas a UPEINDÍGENAS deverá ser representada por pelo menos 2 (dois) diretores, entre o Presidente, o Tesoureiro-Geral e o Primeiro-Tesoureiro.

§ 3º - Os membros da Diretoria indicados, com base nas demandas e temáticas apresentadas, em conformidade com a chapa eleita, deverão ser indicados no prazo de até de vinte dias após o Congresso, sendo que em caso de abandono,

impedimento decorrente de motivo de força maior ou não, de qualquer diretor, caberá a diretoria, proceder à indicação de seu substituto, dentre os componentes da chapa eleita;

§ 4º- O pedido de renúncia ou de demissão ao cargo deverá ser dirigido ao Presidente, que o remeterá à Diretoria Executiva, para deliberação.

CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21- Nomeado pela diretoria executiva, o Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da UPEINDÍGENAS, cabendo-lhe analisar as contas e atividades da entidade para que haja transparência na utilização dos recursos da entidade e na condução das políticas estudantis

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) estudantes indígenas com matrícula ativa, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 23 - O Conselho Fiscal terá mandado de 3 (três) anos, a contar da data da sua posse, permitida a recondução ao cargo.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros titulares ou por qualquer instância deliberativa da UPEINDÍGENAS.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas da entidade.
- b) Acompanhar os resultados da gestão financeira a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização e despesas obedecidas as normas do Estatuto da UPEINDÍGENAS e da legislação em vigor;
- c) Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- d) Promover a oportuna e tempestiva divulgação dos resultados relevantes das atividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal;

- e) Garantir a divulgação de todas as receitas e despesa da entidade em sua página na internet; e
- f) Garantir a participação de seus membros em todas as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 28 - Ao Conselheiro Presidente compete:

- a) Representar o Conselho Fiscal perante a diretoria da UPEINDÍGENAS;
- b) Presidir as reuniões, organizando e coordenando e agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- d) Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião; e
- e) Convocar os respectivos suplentes, na vacância dos cargos dos titulares.

Art. 29 - Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Conselheiro Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Distribuir os documentos das reuniões, inclusive a pauta e os assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora de sua realização;
- c) Documentar as reuniões por meio de confecção de atas;
- d) Arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Fiscal;
- e) Divulgar as decisões e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva.

CAPITULO VIII – DO CONSELHO DE INTELECTUAIS INDÍGENAS

Art. 31- Analisando a conveniência e a oportunidade compete a diretoria executiva construir a partir de uma escuta ativa Conselheiros Intelectuais Indígenas, com vínculo ou não às universidades.

Art.32 - São atribuições do Conselho de Intelectuais Indígenas

- a) Orientar consultivamente a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- b) Reunir com a Diretoria Executiva para tomadas de decisões junto ao Estado, sempre que convocado;
- c) Participar das atividades formativas e mobilizações da UPEINDÍGENAS;
- d) Fortalecer a ancestralidade de novas lideranças estudantis indígenas;
- e) Promover a formação de lideranças estudantis indígenas da UPEINDÍGENAS;

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - Os recursos da UPEINDÍGENAS são provenientes das receitas auferidas com emissão de carteiras de identificação estudantil, da assinatura de convênios, de doações entre outras.

Art.34 - Constitui patrimônio da UPEINDÍGENAS todo bem imóvel, imóvel e/ou numerário que foi adquirido e/ou doado por membros terceiros à UPEINDÍGENAS, escriturados como tal, conforme leis vigentes, que só poderão ser alienados através da decisão da maioria qualificada da diretoria.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO E/OU DISSOLUÇÃO

Art.35 - A UPEINDÍGENAS só poderá ser dissolvida por dificuldades insanáveis e/ou pela verificação de inexequibilidade, mediante deliberação do Congresso Plurinacional de Estudantes Indígenas.

Art.36 - Em caso de dissolução, extinção ou liquidação da UPEINDÍGENAS, o patrimônio será destinado a instituições de ensino público, registradas no Cadastro Nacional de Assistência Social e, na falta destas, a quaisquer instituições registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.37 - O emblema oficial da UPEINDÍGENAS será representado pelos povos indígenas em sua diversidade de etnias;

Art.38 - A representação da UPEINDÍGENAS, ativa e passivamente judicialmente ou extrajudicial, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, competirá ao Presidente.

Art.39 - Não poderá haver, em nenhum caso e em nenhum tempo, a distribuição de haveres, lucros ou dividendos a diretores e/ou associados desta entidade e, sendo a UPEINDÍGENAS, de fato e de direito, uma associação civil sem fins lucrativos, fica também definido que não será permitida qualquer forma de renumeração a detentos de cargo da Diretoria Executiva da UPEINDÍGENAS, ressalvando o reembolso de despesas feitas no cumprimento do mandato, cabendo à Diretoria executiva definir os reembolsos a serem feitos.

Art. 40- A Comissão Organizadora do I Encontro Plurinacional de Estudantes Indígenas será responsável pela organização e condução dos trabalhos do I Encontro Plurinacional dos Estudantes Indígenas que deliberará pela fundação, aprovação do Estatuto e eleição da primeira Diretoria Executiva da União Plurinacional de Estudantes Indígenas – UPEINDÍGENAS.

Art.41 - A eleição e posse da primeira Diretoria Executiva será realizada na forma do Regimento do I Encontro Plurinacional de Estudantes Indígenas, aprovado pela Comissão Organizadora do I Encontro Plurinacional dos Estudantes Indígenas, e conduzida por uma Comissão Nacional Eleitoral Indígena, constituída de 7 (sete) pessoas, envolvidas na mobilização para fundação da UPEINDÍGENAS, indicadas pela Comissão Organizadora do I Encontro Plurinacional de Estudantes Indígenas.

Parágrafo único – Os cargos da primeira Diretoria Executiva serão preenchidos conforme a chapa eleita pela maioria simples dos votos dos estudantes indígenas presentes ao I Encontro Plurinacional de Estudantes Indígenas.

Após a referida aprovação, a UNIÃO PLURINACIONAL DOS ESTUDANTES INDÍGENAS DO BRASIL, em consequência, passou a se reger pelo estatuto transcrito nesta ata, sendo que os cargos da Diretoria Executiva foram preenchidos conforme indicação da chapa eleita, e lavrada a respectiva ata.

APROVAÇÃO DESTA PROPOSTA DE MINUTA.